

00100.048570/2017-17  
mud



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



Ofício n. 135/2017

30 MAR 2017

Em 22 de março de 2017

Ao Exmo. Senhor  
Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF

Junte-se ao processado do  
PhC  
nº J60, de 2009

Em 08/05/17

*M. Henr  
Senador  
Ricardo Soárez*

Assunto: **ENCAMINHA CÓPIA DE REQUERIMENTO**

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento n. 101/2017, de autoria do vereador Luis Fernando da Silva, o qual foi aprovado nesta Casa Legislativa, para as providências cabíveis.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**AUGUSTO WANDERLINDE**  
Secretário-Geral





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



APROVADO
Em: 21/03/17
Augusto Wanderlinde Secretário Geral

REQUERIMENTO N° 101/2017

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o duto Plenário, requer o envio de ofício ao Presidente do Senado Federal, Exmo. Senador Eunício Lopes de Oliveira, para que diligencie no sentido de encaminhar o expediente a todos os 81 (oitenta e um) senadores da república, com o escopo de priorizarem a tramitação e aprovação do Projeto de Lei da Câmara Federal nº 160/2009, que dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao Livre Exercício da Crença e dos Cultos Religiosos, estabelecidos nos incisos VI, VII e VIII do art. 5º e no § 1º do art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil, instituindo a “Lei Geral das Religiões” no Brasil.

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente requerimento visa agilizar a tramitação e aprovação do projeto de Lei em comento no Senado Federal que almeja regulamentar garantias e direitos fundamentais no livre exercício da crença e dos cultos religiosos no Brasil, instituindo para tanto a LEI GERAL DAS RELIGIÕES.

Após sete anos de tramitação, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 160/2009, que institui a Lei Geral das Religiões, foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) da câmara e encontra-se pronto para deliberação no plenário do Senado.

O texto é apoiado por organizações religiosas, especialmente evangélicas, que querem isonomia em relação ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, segundo acordo firmado entre o governo brasileiro e a Santa Sé, em 2008, e ratificado no Decreto 7.107/2010.

A proposta assegura o livre exercício religioso, a proteção aos locais de culto e suas liturgias e a inviolabilidade de crença. Também determina o reconhecimento pelo Estado de “formas de vida religiosa não constituídas como organização religiosa”, conforme emenda aprovada na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

A proposição significa a reiteração e a consolidação de uma série de dispositivos constitucionais e legais, direta ou indiretamente ligados à vida religiosa, que se encontram dispersos pelo ordenamento jurídico.

Entre as normas em vigor reiteradas na proposta, está a isenção de impostos às entidades religiosas, assim como ao seu patrimônio, renda e serviços, desde que relacionados às finalidades essenciais. É ainda assegurado a instituições religiosas assistenciais e educacionais sem fins lucrativos tratamento idêntico ao dado a entidades filantrópicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara de Vereadores de Itajaí



O texto explicita que o patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial, das instituições religiosas é considerado parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, explicitando também que as instituições religiosas integram os grupos formadores da sociedade brasileira, "responsáveis pelo pluralismo da sua cultura, crenças, tradições e memória nacionais", com direito de acesso a recursos previstos em lei de estímulo à preservação de valores culturais.

As organizações religiosas também têm asseguradas pelo projeto a liberdade para prestar assistência espiritual a pacientes internados em hospitais, a presidiários e a internos de estabelecimentos de assistência social e educacional.

O relator na CCJ acatou ainda emenda da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para que capelões militares de diferentes credos possam prestar assistência religiosa aos membros das Forças Armadas.

Ex positis, roga este parlamentar que o Senado Federal viabilize a inclusão da matéria para apreciação em plenário, a fim de proceder a aprovação da regulamentação das garantias e direitos fundamentais ao livre exercício da crença e dos cultos religiosos no país.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MARÇO DE 2017.**

**LUIS FERNANDO DA SILVA  
VEREADOR - PDT**

SESSÃO DE ENTRADA  
Nº. 12<sup>º</sup>

16 / 03 / 17

**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 27 de abril de 2017.

Senhor Augusto Wanderlinde, Presidente da Câmara  
Municipal de Itajaí – SC,

Em atenção ao Ofício nº 135/2017, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2009, que “Dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao Livre Exercício da Crença e dos Cultos Religiosos, estabelecidos nos incisos VI, VII e VIII do art. 5º e no § 1º do art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil.”, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/Web/atividade/materias/-/materia/92959>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Melo  
Secretário-Geral da Mesa

